



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N.º 018/2015, DE 06 DE NOVEMBRO 2015.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR^a. RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º. 318/2014, de 04 de agosto de 2014, e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º. 820/2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua, alterada pela Lei Complementar n.º 984/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime Suplementar de Trabalho dar-se-á através de providências disciplinadoras, devendo reger-se pelas disposições desta portaria que constitui seu regulamento.

Art. 2º - O Regime Suplementar de Trabalho destina-se a professores e pedagogos efetivos regidos pelo Estatuto e Plano de Carreira dos servidores públicos do magistério.

DA INSCRIÇÃO:

Art. 3º - O candidato deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação nos dias **13 e 16 de novembro de 2015** no horário de 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas, no auditório da SEME, situada à Praça José Valentin Lopes nº 10, Centro, Atílio Vivacqua - ES.

Art. 4º - Para se inscrever, o candidato deverá obedecer aos critérios do Art. 5º da Lei Complementar nº 984/2012, incisos I, II, III e IV, transcrito abaixo:

"Para substituição temporária ou preenchimento de classe vaga, prioritariamente, admitir-se-á trabalho em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) destinados a hora-aula e 1/3 (um terço) hora/atividade. Para as séries iniciais as horas/atividades não terão efeito remunerativo podendo o profissional ter 20 (vinte) horas-aula, e serão convocados professores de carreira, obedecendo aos seguintes critérios:

I – A soma da habilitação, titulação e tempo de serviço;

II – Para efeito de desempate será considerado o de maior idade;

III – Prevalecendo o empate realizará o sorteio;

IV – Fica instituído no anexo VI o valor atribuído para cada item declarado."

DA DOCUMENTAÇÃO:

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – Requerimento através do modelo fornecido no local de inscrição;

II – Cópia simples da habilitação (diploma ou certidão) fornecida por instituição credenciada;

III – Cópia simples de cursos avulsos no máximo 05, realizados no período de janeiro de 2010 a novembro de 2015, conforme tabela em anexo;

IV – Cópia simples das demais titulações, no máximo 03, e de documentos comprobatórios de idade, exclusivo para caso de desempate;

V – Certidão de Tempo de Serviço que será emitida automaticamente a comissão, não havendo assim necessidade do candidato requerê-la.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Tempo de serviço no cargo na situação funcional atual até 16/11/2015, prestado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua 1,0 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 2º - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar os títulos originais para autenticar as cópias apresentadas pelo mesmo.

§ 3º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados, funções gratificadas, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesse particular, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença especial remunerada.

§ 4º - O candidato que não concordar com sua pontuação por tempo de serviço poderá interpor recurso fundamentado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no cronograma fixado no Mural Oficial da SEME, na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

Art. 7º - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a comissão do Concurso de Regime Suplementar de Trabalho, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

Art. 8º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos comprobatórios das alegações será liminarmente indeferido.

Art. 9º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

DO CRONOGRAMA:

Art. 10 - Os atos inerentes ao Concurso de Regime Suplementar de Trabalho serão realizados na SEME, obedecidos aos prazos abaixo discriminados:

- 01 – Publicação da Portaria 09/11/2015;
- 02 – Divulgação da Portaria 09/11/2015 a 12/11/2015;
- 03 – Inscrição dos Candidatos 13 e 16/11/2015;
- 04 – Classificação dos Candidatos 23/11/2015;
- 05 – Recurso 24/11/2015 e 25/11/2015;
- 06 – Classificação Final 30/11/2015;
- 07 – Chamada 18/12/2015.

Parágrafo Único - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação no horário de 13 horas.

Art. 11 - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se para escolha da classe vaga de acordo com as vagas disponíveis apresentadas pela comissão.

§ 1º - O candidato que não se manifestar perderá o direito da escolha;

§ 2º - Não haverá escolha provisória;

§ 3º - Permitir-se-á a escolha por procuração, mediante apresentação de documento registrado em cartório.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 12 – O candidato após escolha deverá cumprir os dispositivos da Lei Complementar nº. 820/2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua, alterada pela Lei Complementar nº 984/2012.

§1º - Fica o candidato impedido de receber remuneração se ultrapassar doze (12) faltas com atestado médico anuais;

§ 2º - O candidato em licença superior ao permitido terá a garantia do retorno às atividades, condicionado ao parecer da secretaria;

§ 3º - O candidato que no ano em curso na carga horária suplementar tiver: 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, somar 02 (duas) penalidades de advertência ou somar 20 (vinte) atrasos de comparecimentos injustificados ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, terá a contagem do tempo de serviço do ano em questão zerada;

§ 4º - A secretaria de educação poderá suspender a extensão do candidato caso seja comprovado a não disponibilização do candidato para o exercício da função e se o candidato completar 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, somar 02 (duas) penalidades de advertência ou somar 20 (vinte) atrasos de comparecimentos injustificados ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;

§ 5º - O candidato afastado de suas atividades por direito regulamentado fará jus ao afastamento na extensão de sua carga horária;

§ 6º - O Diretor Escolar, na hora da escolha de vaga, poderá interpor junto à Comissão relatório do profissional, devidamente assinado pela equipe de gestão escolar e no mínimo por dois membros do Conselho de Escola, a fim de impedi-lo de escolher vaga em sua escola;

§ 7º - O relatório será analisado pela Comissão juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 - Nenhum candidato poderá dizer que desconhece o conteúdo publicado nesta portaria.

Art.14 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 09 de novembro de 2015.

Rita de Cássia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO HABILITAÇÃO/ TITULAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Título de Doutorado.	20
Título de Mestre.	18
Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação com no mínimo 360 horas.	16
Licenciatura Plena (Habilitação para o Magistério)	14
Licenciatura curta (Habilitação para o Magistério)	12
Nível Médio (Habilitação para o Magistério)	10
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 180 a 250 horas	9,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120 a 179 horas	8,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 100 a 119 horas	7,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80 a 99 horas	6,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com carga horária de 120 horas.	5,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração de 100 horas.	4,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração mínima de 80 horas.	3,0
Participação em eventos educacionais promovidos por instituições credenciadas a serviço da SEME-AV	2,0
Cursos na área de educação (conferências, simpósios e congressos) de 20 a 79 horas.	1,0
Tempo de Serviço / por mês trabalhado	1,0

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO – NOVEMBRO 2015

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)

PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)

Eu, _____

Tel: _____, nascido (a) em ____/____/____, com Habilitação em _____

Efetivo (a) no cargo de _____

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de regime suplementar de trabalho:

PROFESSOR “A” – () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR “B” – Disciplina de _____

PROFESSOR “P” – () PEDAGOGO

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Atílio Vivacqua, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CONTAGEM DE PONTOS – CHE

INSCRIÇÃO Nº _____ PROFESSOR “A”, “B”, “P”

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASC.: ___/___/___

HABILITAÇÃO: _____

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO HABILITAÇÃO/ TITULAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO	TOTAL
Título de Doutorado.	20	
Título de Mestre.	18	
Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação com no mínimo 360 horas.	16	
Licenciatura Plena (Habilitação para o Magistério)	14	
Licenciatura curta (Habilitação para o Magistério)	12	
Nível Médio (Habilitação para o Magistério)	10	
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 180 a 250 horas	9,0	
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120 a 179 horas	8,0	
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 100 a 119 horas	7,0	
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80 a 99 horas	6,0	
Cursos promovidos pela SEME-AV com carga horária de 120 horas.	5,0	
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração de 100 horas.	4,0	
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração mínima de 80 horas.	3,0	
Participação em eventos educacionais promovidos por instituições credenciadas a serviço da SEME-AV	2,0	
Cursos na área de educação (conferências, simpósios e congressos) de 20 a 79 horas.	1,0	
Tempo de Serviço / por mês trabalhado	1,0	
SOMA TOTAL DE PONTOS		

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"